

## DECRETO Nº 2136, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

*"Determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais em razão do aumento de casos no Município da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2075, de 20 de Março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Boqueirão do Leão;

**Considerando** também o Decreto nº 55220, de 30 de Abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** ainda o avanço dos casos de Coronavírus em nossa região e principalmente em nosso município, inclusive com óbito, e com a preocupação na contenção de riscos à saúde pública evitando a disseminação da doença do Coronavírus.

**Considerando** as constantes aglomerações que vem ocorrendo no Município, em comunidades do interior e na cidade.

### - DECRETA -

**Art. 1º** - Fica determinado o fechamento dos bares, lancherias, canchas de bochas, casas noturnas, salões comunitários, campos de futebol, quadras de esportes e salas de conveniência de postos de combustíveis.

**Art. 2º** - Nos estabelecimentos acima citados bares e lancherias obedecerão o seguinte horário: fechamento a partir de 12 de Setembro às 14 horas, somente atendendo por tele-entrega e por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - As lojas de conveniência dos postos combustível não poderão vender bebidas para ser consumida no local, somente peque e leve, evitando aglomerações.

**Art. 4º** - Ficam proibidas e interditadas praças, e aglomerações em vias públicas conforme constante no decreto nº 2125 de 30 de julho de 2020.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, ficam sujeitos às penalidades no Art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único** - Poderão os Estabelecimentos do Município serem multados no valor até R\$ 600,00, e em caso de reincidência o valor dobrar, permanecendo o não cumprimento estará sujeito a ser lacrado por tempo indeterminado.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor no dia 12 de Setembro de 2020, a partir das 14 horas, **por tempo indeterminado**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 11 de Setembro de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento.